



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.304/2025, de 20 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Vereador Mirim na Câmara Municipal de Patos, definindo suas atribuições, participação em sessões e demais atividades.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Vereador Mirim na Câmara Municipal de Patos, destinado a estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública e privada de ensino do município.

Art. 2º O Programa Vereador Mirim terá como objetivo:

I - promover a educação política e o conhecimento do funcionamento da Câmara Municipal;

II - estimular a participação dos jovens na vida pública e no debate político;

III - desenvolver o espírito crítico e a capacidade de argumentação dos participantes;

IV - incentivar a pesquisa, a elaboração de propostas e o exercício da cidadania;

V - fortalecer a relação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar.

Art. 3º A seleção dos Vereadores Mirins será realizada por meio de:

I - processo seletivo, que poderá incluir redação, entrevista e outras formas de avaliação, a ser definido em edital específico;

PLPL 13/25

Autoria Vereadores: Nadigerlane R. C. A. Guedes, José Italo Gomes Cândido, Jonatas Kaiky de Oliveira Santana e Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

II - critérios de avaliação que contemplem o desempenho escolar, a participação em atividades comunitárias e a apresentação de projetos voltados para o município.

Art. 4º O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de 12 (doze) meses/ano letivo, podendo ser renovado, conforme regulamento específico.

Art. 5º Os Vereadores Mirins terão as seguintes atribuições:

I - participar das sessões da Câmara Mirim, podendo usar a palavra para apresentar propostas, sugestões e questionamentos, respeitando o tempo previamente definido pelo Presidente da Câmara Mirim;

II - participar de reuniões com vereadores e servidores da Câmara Municipal;

III - visitar órgãos e instituições públicas do município;

IV - desenvolver projetos de interesse da comunidade, sob orientação de um tutor/professor;

V - elaborar e apresentar propostas de projetos de lei, que serão analisadas pela Mesa Diretora da Câmara Mirim e, se aprovados, encaminhados para discussão no plenário;

VI - participar de atividades educativas e culturais promovidas pela Câmara Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal fornecerá aos Vereadores Mirins:

I - credencial de identificação;

II - acompanhamento de um servidor designado pela Presidência da Casa

III - material de apoio para as atividades do programa;

Art. 7º Será criado um Conselho Consultivo para auxiliar na organização e no acompanhamento do Programa Vereador Mirim, composto por:

I - representantes da Câmara Municipal;

II - representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - representantes das escolas participantes;

Autoria Vereadores: Nadigerlane R. C. A. Guedes, José Italo Gomes Cândido, Jonatas Kaiky de Oliveira Santana e Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - representantes da sociedade civil.

Art. 8º O regulamento do Programa Vereador Mirim, com detalhes sobre o processo seletivo, as atividades, o cronograma e demais normas, será elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e apresentado para aprovação em sessão plenária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL